

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Regulamento de Compras e Contratação Pessoal da Organização da Sociedade Civil: Associação de Esportes Adaptados de Campinas ADEACAMP.

Abaixo transcrito:

CAPÍTULO I – FINALIDADE

Artigo 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas para estabelecer convênios e parcerias, aquisição de bens e contratação de obras, de serviços e de pessoal, inclusive na execução de contratos de gestão firmados com o Poder Público para o desenvolvimento das atividades da **Associação de Esportes Adaptados de Campinas ADEACAMP**, doravante denominado **ADEACAMP**, regidas pelos princípios da legalidade, moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade e a busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pelo respeito de sua adequação aos objetivos do **Associação de Esportes Adaptados de Campinas ADEACAMP** no âmbito do contrato de gestão da **ADEACAMP**.

CAPÍTULO II - DAS COMPRAS

Artigo 2º - Considera-se compra, a contratação de serviços, inclusive de engenharia, as aquisições, a venda e a locação de bens efetuar-se-ão mediante seleção da melhor proposta orçamentária, avaliando-se o preço, a qualidade, a técnica, o prazo de fornecimento ou de conclusão do serviço e as condições de pagamento, os custos de transporte e seguro até o local da entrega, os custos para operação do produto bem como sua durabilidade, assistência técnica, seguro, reposição de peças, credibilidade mercadológica da empresa proponente, credibilidade mercadológica do fabricante, disponibilidade de serviços, atendimento de urgência, eventual necessidade de treinamento de pessoal, garantia de manutenção, dentre outros critérios definidos pela **Associação de Esportes Adaptados de Campinas ADEACAMP**, que garantam a melhor utilização dos recursos para o alcance dos seus objetivos sociais e dos objetivos das parcerias firmadas.

Artigo 3º - As compras serão efetuadas após cotação de preços e autorizadas pelo Presidente da **ADEACAMP**, considerando o menor custo e a melhor oferta. As cotações poderão ser realizadas via telefone, editais, e-mail e meio eletrônico.

Parágrafo único - Considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado.

CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO DE COMPRAS

Artigo 4º - Para a aquisição de bens e serviços, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas:

- a. Cotação de 03 orçamentos;
- b. Apuração da melhor oferta;
- c. Aprovação da compra pelo Presidente da ADEACAMP;
- d. Confirmação da compra com fornecedores;
- e. Pagamento realizado por meio de transferência bancária, PIX ou boleto bancário; mediante nota fiscal.

Artigo 5º - Será considerado regime de compra urgente, a aquisição de qualquer material inexistente no estoque do Departamento de Materiais ou os que não têm previsão de consumo, com imediata necessidade de utilização. No caso dos serviços, os que sejam imprescindíveis para o bom andamento da **ADEACAMP**.

Parágrafo Único: O departamento de serviço requisitante deverá justificar, por escrito, a compra de urgência.

Artigo 6º - Para a apuração do melhor preço, deverão ser cotados, no mínimo, 3 (três) fornecedores.

Parágrafo Único: Fica excluída de cotação, quando o bem ou serviço possa ser fornecido por um único fornecedor, face a especificação existente, com a devida comprovação, isto é, documento que atenda o caráter de exclusividade.

Para as compras realizadas em regime de urgência.

Parágrafo Único: As cotações serão sempre apresentadas pelos fornecedores por escrito, fax, e-mail ou por meio eletrônico, devendo as mesmas serem arquivadas no Serviço de Compras, pelo prazo estabelecido em Lei.

CAPÍTULO IV - DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Artigo 7º - A dispensa da seleção de fornecedores poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a. Aquisição de materiais, equipamentos ou serviços diretamente do produtor, empresa, representante comercial exclusivo.
- b. Emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos de forma geral em especial a população, ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos.

CAPÍTULO V - DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Artigo 8º - O regime de contratação de pessoal, para executar as atividades da **Associação de Esportes Adaptados de Campinas ADEACAMP**, ocorrerá por meio das seguintes etapas, conforme Regulamento Interno da **ADEACAMP**:

- a. Análise da Necessidade de Contratação;
- b. Aprovação da Diretoria;
- c. Descritivo do Cargo;
- d. Divulgação online da Vaga por Edital;
- e. Recebimento dos currículos dos interessados no Prazo Estipulado;
- f. Seleção dos Currículos;
- g. Entrevista Individual;
- h. Prova Escrita (Se necessário);
- i. Triagem e Seleção;
- j. Contratação;
- k. Início das Atividades.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º - Os casos omissos ou duvidosos, na interpretação deste Regulamento, serão resolvidos pela Diretoria da **Associação de Esportes Adaptados de Campinas ADEACAMP**;

Artigo 10º - Este Regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Campinas/SP, 09 de junho de 2025.

Fábio Alves Ferreira
Presidente da ADEACAMP